



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 1803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 18/2020 de 18 de Março de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Nova Soure – Ba.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 18/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que, apesar do Município de Nova Soure – BA não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus; e a circulação

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;

Considerando que o município de Nova Soure – BA, encontra-se em área que possui limite/divisa com o estado de Sergipe e que este estado possui casos confirmados de pessoas contaminadas pelo coronavírus.

Considerando que o município de Nova Soure – BA está geograficamente localizado há menos de 30Km (trinta quilômetros) em linha reta do Estado de Sergipe e por vias rodoviárias por volta de 70Km (setenta quilômetros) de distância deste mesmo estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em todo o município de Nova Soure – BA, para fins de prevenção e enfrentamento e epidemia COVID-19. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV 2 (novo coronavírus).

Art. 2º. Fica suspensas no município de Nova Soure – BA, a partir do dia 19 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 30(trinta) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviços de lazer, serviços de convivência social por um período de 30(trinta) dias ou ulterior deliberação.

Art. 3º. Para os eventos que envolvam aglomerações, necessitem ou não de licenciamento da Prefeitura Municipal de Nova Soure, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2(dois) metros entre elas;

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Soure, pelo prazo de quinze dias, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º - a suspensão das atividades escolares terá duração de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino podendo tal duração ser prorrogada enquanto à situação de emergência acima ressaltada perdurar.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Nova Soure poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada instituição de ensino.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 5º Fica suspenso a partir do dia 19 de março de 2020 pelo prazo de 15(quinze) dias corridos o funcionamento dos serviços/estabelecimentos:

I - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (grupo de idosos, ciranças e gestantes);

II – Academia de Ginástica;

III – Parques infantis, recreamento, aquáticos e similares;

IV – escolas de danças, artes marciais e afins.

Parágrafo Único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao município de Nova Soure, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§ 1º. Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 2º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no parágrafo anterior, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 3º. O disposto parágrafo 1º deste artigo, não é aplicável aos Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º. O atendimento ao público nos órgãos administrativos municipais se dará as 08:00h (oito horas) até às 12:00h (doze horas), apenas para os serviços considerados essenciais e que deverão ser regulados por cada secretaria municipal;

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 10º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

Parágrafo Único – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito